



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.253 /

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A PATROCINAR A REALIZAÇÃO DE ETAPAS DO EVENTO DENOMINADO ‘ENAF’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei”:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, em nome do Município, patrocínio para a realização, nesta cidade, das seguintes etapas do evento denominado “ENAF”, pela empresa Movimento Assessoria de Eventos Ltda.:

- I. no período de 28 de abril a 1º de maio de 2006:
  - a) 40º ENAF – Mundial de Atividade Física
  - b) 17º ENAF – Nacional de Fisioterapia
  - c) 7º ENAF – Nacional de Nutrição
  - d) 6º ENAF – Nacional de Turismo e Hotelaria
  - e) 2º ENAF – Nacional de Enfermagem
  - f) 1º ENAF – Nacional de Educação/Pedagogia;
  
- II. no período de 12 a 15 de outubro de 2006:
  - a) 41º ENAF – Mundial de Atividade Física
  - b) 18º ENAF – Nacional de Fisioterapia
  - c) 8º ENAF – Nacional de Nutrição
  - d) 7º ENAF – Nacional de Turismo e Hotelaria
  - e) 3º ENAF – Nacional de Enfermagem
  - f) 2º ENAF – Nacional de Educação/Pedagogia.

ART. 2º - O patrocínio de que trata esta lei consistirá

na:



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Lei nº 8.253 – fl. 02

- a) destinação de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para o custeio de despesas relacionadas à sonorização e aluguel de imóveis;
- b) utilização, pela empresa, de vias públicas e próprios municipais, conforme necessidade durante a realização do evento.

ART. 3º - A liberação da quantia autorizada no artigo anterior se dará em duas parcelas de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada, liberadas a cada período de promoção, através de Requisição de Empenho emitida pelo Secretário Municipal de Esportes.

ART. 4º - O representante legal da empresa assume, desde já, total responsabilidade pela aplicação dos recursos recebidos a título de patrocínio e posterior prestação de contas aos Poderes Municipais, nos termos do art. 232 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do encerramento de cada evento.

Parágrafo Único – A liberação dos recursos a que se refere esta lei fica condicionada a:

- I. para liberação da primeira parcela, demonstração do cumprimento do disposto no art. 232 da Lei Orgânica Municipal, em relação aos recursos liberados no exercício de 2005, com o encaminhamento à Câmara Municipal da respectiva prestação de contas devidamente aprovada pela Controladoria Geral do Município;
- II. para liberação da segunda parcela, demonstração do cumprimento no disposto no art. 232 da Lei Orgânica Municipal, em relação aos recursos liberados no exercício de 2006, referentes à primeira parcela, com o encaminhamento à Câmara Municipal da respectiva prestação de contas devidamente aprovada pela Controladoria Geral do Município.

ART. 5º - O patrocínio oferecido nos termos desta lei não isenta a empresa do cumprimento de todos os encargos tributários e fiscais decorrentes da realização do evento, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade proveniente do mesmo, além das relacionadas no artigo 2º desta lei, inclusive com relação a terceiros.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Lei nº 8.253 – fl. 03


ART. 6º - Para atender as despesas decorrentes da autorização contida nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, na lei orçamentária em vigor, crédito especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), segundo a classificação 02.11.02.27.812.2701.2.036.336041 – Contribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso para a abertura do referido crédito será o proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária 02.11.01.27.812.2701.2.209.339039-635 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ART. 7º - Em contrapartida ao patrocínio de que trata esta lei, a empresa promotora do evento concederá à Prefeitura Municipal, 40 (quarenta) bolsas de estudo em cada etapa de realização do evento, a fim de atender aos interesses dos servidores municipais que atuem nas áreas descritas nos incisos I e II do art. 1º desta lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE ABRIL DE 2006.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal